PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.818, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.998.

Altera disposições do art. 1° da Lei n° 1.694/97, 6° da Lei 1.208/90 e 3° da Lei 1.412/93 e cria cargo na área de Educação.

A Câmara Municipal de Vercadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os artigos 1° da Lei n° 1.694/97, 6° da Lei n° 1.208/90 e 3° da Lei 1.412/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

I- **Órgão de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:**
I.1- Gabinete de Planejamento, Coordenação e Comunicação do Prefeito;
I.1.1 - Assessoria de Planejamento;
I.1.2 - Assessoria de Coordenação e Comunicação;
I.2 - Coordenadoria dos Distritos
I.3 - Procuradoria e Consultoria Jurídica;

II - **Órgão de Atividade-Meio:**

II.1 - **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

II.1.1 - Secretaria Adjunta de Administração e Finanças;
II.1.1.1 - Divisão de Recursos Humanos;
II.1.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio;
II.1.1.3 - Divisão de Administração Financeira

III - **Órgão de Atividade-Fim**

III.1 - **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

III.1.1 - Secretaria Adjunta de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
III.1.1.1 - Divisão de Educação
III.1.1.2 - Divisão de Cultura
III.1.1.3 - Divisão de Esportes

III.2 - **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente**

III.2.1 - Secretaria Adjunta de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

III.2.1.1 - Divisão de Assistência à Saúde
III.2.1.2 - Divisão de Saneamento
III.2.1.3 - Divisão de Meio Ambiente

III.3 - **Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Transportes**

III.3.1 - Secretaria Adjunta de Obras, Urbanização e Transportes

III.3.1.1 - Divisão de Obras
III.3.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos
III.3.1.3 - Divisão de Transportes

III.4 - **Secretaria Municipal de Produção, Comércio e Turismo**

III.4.1 - Secretaria Adjunta de Produção, Comércio e Turismo

III.4.1.1 - Divisão de Produção
III.4.1.2 - Divisão de Comércio
III.4.1.3 - Divisão de Turismo

III.5 - **Secretaria Municipal de Assistência Social**

III.5.1 - Secretaria Adjunta de Assistência Social

III.5.1.1 - Divisão da Criança e do Adolescente
III.5.1.2 - Divisão de Assistência Social

III.6 - **Secretaria Municipal de Ações Comunitárias**

III.6.1 - Secretaria Adjunta de Ações Comunitárias

III.6.1.1 - Divisão de Ações Comunitárias
III.6.1.2 - Divisão de Apoio às Associações Comunitárias

IV - Órgãos Consultivos

IV.1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA

IV.2 - Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de São Francisco - **COMPHAC**
IV.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
IV.4 - Conselho Municipal da Defesa Civil - **COMDEC**
IV.5 - Conselho Municipal de Saúde
IV.6 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
IV.7 - Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta especificados neste artigo, são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 2°- A Divisão de Ensino Fundamental será responsável pela administração do ensino fundamental no Município e será lotada pelo pessoal de que já dispõe a Secretaria de Educação, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3°- A Divisão de Transporte Escolar será responsável pela administração e funcionamento do transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental no Município.

Art. 4°- Ficam criados 10 (dez) cargos de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, de provimento efetivo, CPE-51, de nível CAE-N08, com lotação na Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 5°- Os ocupantes do cargo de Condutor de Veículo Escolar deverão ser habilitados pelo Departamento de Trânsito competente, ter domínio do ofício de mecânica de veículos de transporte de passageiros e aptidão para o trato com crianças e adolescentes, para o desempenho das funções do cargo, que consistem na condução de veículos de transporte de passageiros, manutenção do veículo e disciplina dos alunos durante a condução.

Art. 6°- As despesas decorrentes do artigo 4° desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de n° 08421882021-3111 e as decorrentes do artigo 2° desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de n° 08421882020-3111.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 01 de setembro de 1.998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal